

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO: 201700044004589**  
**INTERESSADO: Lyceu de Goyaz**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 19/12/2017****Parecer/Voto CEE/CEB N. 366/2018****1. Histórico**

O **Lyceu de Goyaz** mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 01.099.970/0001-59, localizado na Rua Maximiano Mendes, nº 15, Centro município de Goiás – GO, por meio de seu gestor Willian da Silva Silvestre requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fls. 02;
- ✓ Ofício fl. 03;
- ✓ Portaria fl. 04/06; 58/61;
- ✓ Documentos pessoais fls. 08/56; 176/322
- ✓ CNPJ fl. 57;
- ✓ Resolução fls. 62/63;
- ✓ PPP fls. 64/121;
- ✓ Regimento Escolar fl. 126/164
- ✓ Ata de aprovação do PPP e Regimento fls. 165/166;
- ✓ Matriz curricular fl. 167;
- ✓ Calendário Escolar fl. 168;
- ✓ Planta baixa fl. 169;
- ✓ Estrutura física fl. 170/171;
- ✓ Nominata do corpo docente fl. 172/174;
- ✓ Histórico Escolar fl. 175;
- ✓ Acervo bibliográfico fl. 323/421;
- ✓ Ficha de informação fl. 422/425;

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201700044004589**  
**INTERESSADO: Lyceu de Goyaz**  
**ASSUNTO: Renovação****DE: 19/12/2017**

- ✓ Promoção, evasão e repetência fl. 426;
- ✓ IDEB fl. 427;
- ✓ Ata de resultados finais fl. 428/444
- ✓ Relatório fl. 445/471;
- ✓ Laudo técnico fl. 472/487;
- ✓ Declaração laudo fl. 488/489;
- ✓ Declaração sobre quadra fl. 490;
- ✓ Alunos por sala fl. 491.

**2. Análise**

O **Lyceu de Goyaz** obteve a validação, o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 632 de 22 de agosto de 2016 com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

A Unidade Escolar possui 11 salas de aula; sala de coordenação; sala dos professores e coordenação pedagógica acopladas; secretaria; direção; cozinha; 06 banheiros sendo 02 destinados ao uso dos docente(feminino e masculino) e 04 à docentes e a equipe escolar, sendo 2 masculinos e 2 femininos. O banheiro dos alunos que ficam no térreo possui acessibilidade; laboratório de informática com 24 computadores; contém rampas de acesso às salas de aula; sala de jogos com 3 mesas de ping-pong e armários com vários jogos; pátio descoberto.

A Sala de biblioteca funciona em local próprio, mas acoplado com o arquivo morto. Possui mais de 3 mil obras. O acervo está descrito nas fls. 324/408.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO: 201700044004589**  
**INTERESSADO: Lyceu de Goyaz**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 19/12/2017**

1. A unidade escolar não possui quadra coberta, utilizam a da UFG também não possuem pátio com cobertura e quando fazem atividades dentro da escola, utilizam salas de aula.
2. O laboratório de informática está desativado por falta de profissionais.
3. Dos 21 professores, 3 complementam carga horária em disciplinas diferentes de sua área de formação e 2 ministram disciplinas fora da sua licenciatura.
4. O Regimento Interno apresenta impropriedades no artigo 116, relacionado à classificação do aluno só poder ser aplicada após 2 anos fora do ambiente escolar.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

**3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Lyceu de Goiás**, localizada na Rua Maximiano Mendes, nº 15, Centro, município de Goiás/GO, mantida pelo Conselho Escolar Lyceu de Goiás, inscrito no CNPJ sob o N. 01.099.970/0001-59, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano**, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201700044004589**  
**INTERESSADO: Lyceu de Goyaz**  
**ASSUNTO: Renovação****DE: 19/12/2017**

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 77- (...)

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar o Art. 116 do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:**

*"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação."*

- ✓ **Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que**

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201700044004589**  
**INTERESSADO: Lyceu de Goyaz**  
**ASSUNTO: Renovação****DE: 19/12/2017**

estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645 de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"*

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico,

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201700044004589**  
**INTERESSADO: Lyceu de Goyaz**  
**ASSUNTO: Renovação****DE: 19/12/2017**

Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 06 dias do mês de julho de 2018.

  
**Eliana Maria França Carneiro**  
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>ordinária</u>
VOTO N. <u>366/2018</u>
GOIÂNIA, <u>06</u> de <u>julho</u> de <u>2018</u>
PREZIDENTE 